



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Estudo e análise ao Projeto de Lei nº 15/2026 do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a reavaliação do plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, e dá outras providências."

1. Análise e Parecer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do Poder Executivo que visa aprovar a reavaliação do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município (PREVBEL), estimado em R\$ 393.544.197,42 (trezentos e noventa e três milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme apurado em avaliação atuarial recente.

A proposição estabelece um cronograma de aportes financeiros a serem realizados pelos Poderes Executivo e Legislativo até o exercício de 2065, revogando a Lei Municipal nº 5.203, de 09 de junho de 2025, que regia o plano anterior.

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa com pedido de tramitação em regime de urgência. A matéria foi analisada pela assessoria jurídica, que emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

É o sucinto relatório. Passo à análise.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise é de extrema relevância, pois trata da sustentabilidade financeira do regime de previdência que garante o futuro de todos os servidores públicos municipais. Embora o parecer jurídico ateste a regularidade formal da proposta, cabe a esta Comissão e ao Plenário a análise aprofundada do mérito, da conveniência e do impacto de longo prazo da solução apresentada.

Página 1 de 5





a) Da Inadequação do Regime de Urgência

Inicialmente, manifesto minha contrariedade ao pedido de tramitação em regime de urgência. A complexidade do tema, que envolve cálculos atuariais, projeções financeiras de longo prazo e um impacto orçamentário de quase R\$ 400 milhões, exige análise técnica detalhada, debate público e tempo para maturação.

A urgência enfraquece a capacidade de análise desta Câmara de Vereadores e, principalmente, impede que os principais interessados – os servidores públicos municipais – tomem conhecimento adequado da matéria e participem da discussão. Um debate transparente e aprofundado é fundamental para a legitimidade de uma decisão que afetará gerações de servidores e contribuintes. A previdência municipal não é matéria para decisões apressadas.

b) Diferença entre a Lei de 2026 (proposta) e a Lei de 2025 (vigente)

O presente PL revoga a Lei Municipal nº 5.203/2025. A principal diferença entre as duas normas não está na estrutura, mas nos valores. A legislação previdenciária exige que a avaliação atuarial seja realizada anualmente. Portanto, a cada ano, o "tamanho" do déficit é recalculado com base em novas premissas (como rentabilidade dos investimentos, evolução salarial, novas aposentadorias, etc.).

A Lei de 2025 foi elaborada com base na avaliação atuarial do ano anterior. O PL nº 15/2026, por sua vez, atualiza o plano de amortização com os dados da avaliação mais recente, que apurou o déficit de R\$ 393,5 milhões. Em suma, a mudança é um ajuste anual obrigatório para refletir a nova realidade financeira do PREVBEL.

c) O Caráter Paliativo da Proposta e o Aumento da Dívida

O ponto mais crítico do projeto é a solução fiscal adotada. Conforme admitido na justificativa do PL e apontado no parecer jurídico, o plano se vale de uma permissão da Portaria MPS nº 861/2023 para realizar um aporte menor em 2026, correspondente a apenas dois terços do necessário.

A própria apresentação atuarial que fundamenta o projeto demonstra o efeito prático dessa escolha:

- Aporte previsto para 2026: R\$ 14.351.245,07
- Juros projetados sobre o déficit no mesmo período: R\$ 21.526.867,60

Isso significa que o valor a ser pago em 2026 não é suficiente nem para cobrir os juros da dívida previdenciária. Como resultado, o saldo devedor total, em vez de diminuir, aumentará em mais de R\$ 7,1 milhões (R\$ 400,7 milhões ao final de 2026).

Página 2 de 5





Trata-se, portanto, de um paliativo orçamentário: o município alivia seu caixa no presente, mas agrava o problema para o futuro, empurrando uma dívida ainda maior para as próximas gestões e para os contribuintes.

d) Como a Lei Deveria Ser para Não Ser um Paliativo?

Um equacionamento fiscalmente responsável exigiria que os aportes anuais fossem, no mínimo, suficientes para cobrir os juros e iniciar a amortização real do principal da dívida desde o primeiro ano.

A própria consultoria atuarial apresentou outros dois cenários ("Plano de Amortização 02" e "Plano de Amortização 03") que seriam mais eficazes:

- Alternativa 1 (Plano 03): Exigiria um aporte de R\$ 24,4 milhões em 2026. Este valor cobriria os juros e reduziria o principal da dívida em R\$ 2,9 milhões.
- Alternativa 2 (Plano 02): Exigiria um aporte de R\$ 35,2 milhões em 2026, o que cobriria os juros e reduziria o principal em R\$ 13,6 milhões, sendo a solução mais robusta.

Portanto, para que a lei não fosse um mero paliativo, deveria adotar um plano de aportes anuais que garantisse a redução efetiva do saldo devedor desde o início, como os planos alternativos apresentados. A escolha pelo plano mais brando representa uma decisão política de adiar o custo real do ajuste, com consequências negativas a longo prazo.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a análise de mérito aqui apresentada, meu voto é:

1. Pela REJEIÇÃO do pedido de tramitação em regime de urgência, a fim de permitir o aprofundamento da análise técnica e o debate com a sociedade e os servidores públicos.
2. Quanto ao mérito, embora o projeto seja formalmente legal, voto com RESSALVAS, recomendando ao Plenário que avalie a conveniência de aprovar um plano de amortização que aumenta a dívida previdenciária no curto prazo.
3. Sugiro que esta Casa Legislativa promova audiências e debates para discutir as alternativas de planos de amortização mais eficazes (como os Planos 02 e 03 apresentados no estudo atuarial), que, embora exijam um esforço fiscal maior no presente, representam uma solução mais responsável e sustentável para o futuro do PREVBEL e do Município de Francisco Beltrão.

É o meu voto.

Página 3 de 5

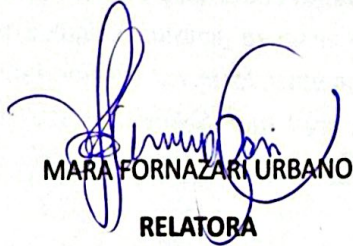




2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **CONTRÁRIO** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 13 de abril de 2026.



MARA FORNAZARI URBANO
RELATORA






RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer Contrário da Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento

A manifestação da relatora quanto ao Projeto de Lei nº 15 de 2026 do Poder Executivo foi submetida aos demais membros, os quais discordaram do parecer, assim, Presidente e Secretário manifestaram-se favoravelmente ao projeto, por fim, a matéria foi considerada apta a ser deliberada em plenário, com 1 (um) voto contrário e 2 (dois) votos favoráveis, em reunião dessa Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, neste dia 13 de abril de 2026.


ALINE BIEZUS
PRESIDENTE


PEDRO TUFÃO FILHO
SECRETÁRIO


MARA FORNAZARI URBANO
RELATORA

